



PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

E A

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO

ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL, doravante denominada UFES, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 609N, Edifício Engemede, 2º andar, Centro, em Chapecó, SC, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, representada por seu Reitor, Jaime Giolo, inscrito no CPF 260.983.690-20, nomeado pela portaria nº 128, de 1º de fevereiro de 2011, publicada no DOU no dia 02 de fevereiro de 2011, e A FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA - FuRI, com sede na cidade de Santo Ângelo, na Rua Universidade das Missões, nº 464, inscrita no CNPJ/MF sob n.96.216.841/0001-00, mantenedora da UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES - URI, com sede na cidade de Erechim, na Av. Sete de Setembro, nº 1558, neste ato representada pelo REITOR LUIZ MARIO SILVEIRA SPINELLI, brasileiro, casado, professor, domiciliado e residente na cidade de Erechim, na Rua Serafin Berto nº 141, portador da CI nº 8000517311, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 347.243.890-87,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão,

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A UFES e a URI, concordam em promover a cooperação acadêmica, científica e cultural, nas áreas de suas especializações, não implicando, porém, a criação de obrigações legais para quaisquer das partes signatárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

Para a execução das modalidades de cooperação da Cláusula Primeira, as partes signatárias deverão preparar programas ou projetos com plano de trabalho específico, para os quais firmarão Acordo de Cooperação Técnica e, havendo implicações de ordem financeira com contrapartida de recursos, firmarão Convênio, em conformidade com suas normas institucionais e a legislação pertinente.

Havendo a contrapartida de recursos financeiros, cada programa ou projeto deverá conter as especificações detalhadas dos compromissos financeiros das partes, visto que o presente Protocolo não implica nenhum compromisso financeiro para as Instituições signatárias.

Caso o programa ou projeto for suscetível de gerar resultados econômicos, deverá ser estabelecida a participação das Instituições signatárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTORES

As partes indicarão um gestor de cada instituição quando da assinatura de Acordo de Cooperação ou Convênio específico. Os gestores serão responsáveis por planejar e coordenar os programas ou projetos de cooperação futura e avaliar atividades executadas.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas a partir deste Protocolo estará à disposição e será propriedade de ambas as Instituições signatárias, exceto que outras normas e leis estabeleçam o contrário.

As patentes suscetíveis de serem desenvolvidas estarão sujeitas às normas e leis sobre patentes e direitos de autoria ou invenção vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Qualquer tipo de informação de natureza confidencial decorrente deste Protocolo e futuros Acordos de Cooperação Técnica e Convênios deverá ser protegida de acordo com as leis dos países das Instituições signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este Protocolo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, e poderá ser renovado ou alterado por meio da assinatura de Termo Aditivo.

O presente poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes signatárias, mediante petição ou requerimento que deverá ser apresentado por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, não dando direito a qualquer indenização.

A rescisão não afetará os programas ou projetos em execução que não forem expressamente rescindidos pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA - JURISDIÇÃO

Toda questão decorrente da celebração, interpretação e execução das cláusulas deste Protocolo será resolvida consensualmente entre as partes. Caso isso não seja possível, fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Chapecó - SC.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento os seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma.

Universidade Federal da Fronteira Sul

Jaime Giolo
Reitor *pro-tempore*

Data:

Testemunhas:

Universidade Regional Integrada do
Alto Uruguai e das Missões - UFM
Luiz Mario Silveira Spinelli
Reitor

Data:

Nome:
CPF:
Data:

Nome:
CPF:
Data: